



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 113/2021

LEI 3.640, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 28 / 12 / 2021

N.º 9171 Pág. B4

_____ Caderno:

Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.533 e 3.592/2021 que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19, Atenção Básica e Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.533/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 1º da Lei Municipal 2.987/2017, nos cargos expressos nos Anexos I e II dos servidores necessários para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa”

Art. 2º O art. 14 caput da Lei Municipal nº 3.533/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 14. Fica, ainda, o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar, de forma emergencial, na forma do art. 1º da Lei Municipal 2.987/2017, os serviços de pessoa jurídica a que se refere o anexo II desta Lei, nos mesmos moldes dos Credenciamentos nº 25/2020 e 26/2018, este último, especificamente para o serviço de anestesiologia, visando o atendimento de pacientes no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os pagamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 113/2021

pelos referidos serviços deverão ser obedecer os termos e valores ajustados no referido anexo II."

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.592/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

" Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 1º da Lei Municipal 2.987/2017, nos cargos expressos nos Anexos I e II dos servidores necessários para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

***Parágrafo único:** Em face da situação emergencial, a contratação a que se refere o caput, será precedida de seleção divulgada em edital, por avaliação de curriculum vitae, onde se avaliará a experiência profissional e cursos realizados. "*

Art. 4º Para as contratações mencionadas nesta Lei, aplicam-se, no que couber, os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.592/2021.

Art. 5º Os contratos em vigor por meio da Lei Municipal nº 3.592/2021, perdurarão até que se efetivem as contratações decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a contratação emergencial de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19, Atenção Básica e Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, consolidando-se às Leis Municipais nº 3.533 e 3.592/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (24/12/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal